



RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Estabelecer normas a serem adotadas na regularização de vida escolar e Medidas disciplinares a estabelecimento Ensino e da outra providencias

O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra ? MA, no uso das suas atribuições que lhe conferem, e considerando a frequência de casos submetidos à análise e argumentos do CME relativos a irregularidades de vida escolar de alunos da Educação Básica, a importância da uniformização das decisões sobre o assunto e a avaliação sobre a operacionalização da Resolução nº 002/2021- CME, realizadas pelas Câmaras de educação Básica e Política Pedagógica, o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, artigo 11 e tendo em vista a Resolução nº 001/2018/ deste Conselho, resolve promulgar a seguinte Resolução.

Autorizo a convalidação de estudo dos alunos correspondente aos anos/ série do ensino Fundamental.

Art. 1º Fica autorizada por este Conselho a direção da Escola Municipal Eliza Moreira Ferraz a expedir os históricos escolares e certificados dos alunos para que os mesmos possam prosseguir com seus estudos.

Art. 2º - Estabelecer normas para regularização da vida escolar de alunos da Educação Básica.

NORMA	SITUAÇÃO
I ? Convalidar os estudos das series/anos cursadas em escolas irregulares.	<p>a ? Cursou series/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em escola irregular e obteve aprovação em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às series/anos cursados em escola irregular.</p> <p>b ? Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em escola irregular, mas concluiu o Ensino em escola regular.</p> <p>c ? Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em escola irregular e séries/anos subsequentes dessas etapas de ensino em escola regular.</p>

	NORMA
II ? Realizar exames especiais referentes às series/anos ou disciplinas que deixou de cursar ou foi reprovado.	<p>a ? Foi reprovado ou deixou de cursar serie/anos ou disciplinas e prosseguiu estudos.</p> <p>b - Foi reprovado ou deixou de cursar séries/anos ou disciplinas do Ensino Fundamental ou Médio, mas concluiu o Ensino Fundamental ou médio em escola regular e comprovou exercício profissional de pelo menos 01 (1) ano.</p>
III ? Considerar regular os estudos da 1º série ou do 1º ano do Ensino Fundamental.	<p>a ? Cursou a 1º série ou 1º ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular e séries/anos subsequente dessa etapa de ensino em escola regular.</p>

Art. 3º - A regularização de vida escolar de aluno previsto no artigo 1º deverá ser efetivada em escola regular.

Art. 4º - Se irregularidade for constatada enquanto o aluno estiver matriculado e cursando em escola regular, cabe à direção desta providenciar a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dd3a19d8c8f225be885d43e171d9d9a7a7859910

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



regularização, obedecendo às normas constantes desta Resolução.

Parágrafo Único ? Quando a irregularidade for de responsabilidade da escola, cabe à mesma constante desta Resolução.

Art. 5º - Executada a hipótese prevista no artigo 3º, as solicitações de regularização de vida escolar deverão ser encaminhadas à Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para exames e decisão, com base na presente Resolução.

Art. ? 6º As situações não previstas nesta Resolução deverão ser objeto de consulta escrita e circunstanciada ao Conselho Municipal de Educação, que decidirá sobre o assunto.

Art. ? 7º Deverão constar no histórico escolar, todos os dados referentes à regularização de vida escolar, série/anos e disciplinas de estudos convalidados, exames especiais, etapas de ensino e respectivos estabelecimentos regulares responsáveis pela regularização e outras determinações constante do parecer correspondente.

Art. ? 8º O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos em que estejam evidentes ou comprovados o dolo ou má fé, cabendo, nesta hipótese, a regularização de estudos em cursos regulares ou por via supletiva, na forma de legislação.

Art. ? 9º Para os efeitos desta resolução, consideram-se escolas irregulares:

I ? As quem funcionam sem o devido Credenciamento e Reconhecimento de Curso;

II ? As que solicitam reconhecimento de cursos, mais tiveram seu pedido indeferido por não satisfazerem as condições mínimas de funcionamento;

III ? As que solicitaram Reconhecimento e não cumpriram diligencia (s) no prazo determinado.

Art. 10º - comprovada a irregularidade da escola, conceder-lhe- á o Conselho

Municipal de Educação, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para que ingresse junto a este órgão, com o pedido de reconhecimento.

Parágrafo Único ? Não requerido a regularização pela escola ou não cumprida a diligencia determinada pelo Conselho, será o caso denunciado ao Ministério Público.

Art. 11º - Aplicam se ainda os dispositivos da presente Resolução de vidas escolares de alunos de cursos profissionalizantes.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário deste conselho.

Art. 13º ? Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogação a Resolução nº 001/2018.

SALA DAS SESSÕES PLENARIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA ? MA, EM 26 DE MAIO DE 2021.

Maria das Graças da Silva Santos

Presidente do CME

HOMOLOGO a Resolução CME 002/2021, do Egrégio Conselho Municipal de Educação

Miguel da Silva Milhomem

Secretário Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

Cons. Aroldo Martins Arruda

Cons. Izarão de Andrade Lima.

Cons. Maria das Graças da Silva Santos

Cons. Joanita Batista Silva Assunção santos

Cons. Joilene Miranda Santos

Cons. Luiz Alves Silva

Cons. Raimunda Lucena Pereira dos Santos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dd3a19d8c8f225be885d43e171d9d9a7a7859910

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Cons. Lourdivina Reis Costa

Cons. Edimeires Rodrigues da Silva

Cons. Geane Maria Barros Reis

Cons. Domingas Ferreira Barros

Cons. Ana Leiza, da Costa Silva Jorge

Cons. Ana Melia, da Conceição Rodrigues

Cons. Gardene Ramos dos Reis

Cons. Ana Meires Silva Costa

Cons. Sebastiana, de Arruda Leda

Cons. Aldalea Lopes da Silva

Cons. Maria Daniele dos Santos Barros

PORTARIA Nº 176/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o Conselho Municipal de Previdência ? CMP e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA ? MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e o disposto contido nos incisos I,II,III,IV e V do artigo 22 da Lei Municipal nº 182 de 01 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Previdência ? CMP, face ao disposto nos artigos 22 a 26 da Lei Municipal nº 182 de 01 de julho de 2011, conforme composição abaixo relacionados:

I ? IPAM

Ezequiel Rocha Ferreira

II ? PODER EXECUTIVO

Titulares: Valdi dos Santos Barros e Neurivan Jorge do Nascimento

Suplentes: Jordania de Andrade Bezerra e Abimael Jorge Costa

III ? PODER LEGISLATIVO

Titular: Jose Nazaré de Sousa

Suplente: Itaercio Arruda Milhomem Barros

IV ? REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Jeusivan Ribeiro de Sousa e Alcileia dos Santos Barros da Silva

Suplente: Jessé Martins da Silva e Fabilo de Arruda Leda

IV ? REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Domingos de Sá Santos

Suplente: Maria Ribeiro Lima

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dd3a19d8c8f225be885d43e171d9d9a7a7859910

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Mando, portanto, a todas as autoridades que tem conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DE SERRA NEGRA - MA, 30 DE MAIO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dd3a19d8c8f225be885d43e171d9d9a7a7859910

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

